



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Institui o Programa CIDADÃO EM DIA para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o “CIDADÃO EM DIA”, que consiste no desconto sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por ocasião do seu lançamento anual.

Parágrafo único. A redução concedida pelo programa “CIDADÃO EM DIA”, expresso em percentual, será fixado anualmente por Decreto, nos termos do parágrafo único art. 160 do Código Tributário Nacional – Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e, para o exercício de 2017, será expressa nos seguintes percentuais:

- I – de 30% (trinta por cento) desde que o recolhimento do imposto seja realizado em quota única até a data que for fixada como vencimento da referida quota;
- II – de 10% (dez por cento) para pagamento do imposto em até 08 (oito) parcelas, observado o calendário de vencimento da respectiva parcela.

Art. 2º. Terá direito ao “CIDADÃO EM DIA” o contribuinte que estiver em situação tributária regular em relação ao recolhimento do IPTU nos exercícios anteriores ao do ano de lançamento.

§ 1º – considera-se situação tributária regular para efeito deste artigo o contribuinte que:

I – esteja adimplente com o IPTU incidente sobre todos os imóveis de sua propriedade, domínio útil ou posse; e

II – encontre-se com os dados cadastrais devidamente atualizados no Cadastro Imobiliário Municipal com todos os elementos necessários à perfeita identificação do(s) imóvel(is) e dos seus contribuintes ou responsáveis, tais como nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, endereço de correspondência (domicílio tributário), e outros dados de interesse do fisco municipal.

§ 2º – Será considerado adimplente, para efeito do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, o contribuinte que esteja em dia com parcelamento de IPTU com a exigibilidade suspensa, nos termos do no inciso VI do art. 212, da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 – Código Tributário do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A regularidade da situação tributária de que trata o art. 2º será apurada:

I – de ofício, na data do lançamento do IPTU;

II – mediante requerimento do contribuinte, que comprove a regularidade da situação fiscal.

§1º. Não será concedido o “CIDADÃO EM DIA” quando a situação fiscal do contribuinte for regularizada após a data de vencimento da quota única ou da primeira parcela do IPTU.

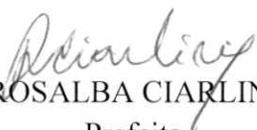
§2º Ocorrendo a hipótese de §1º, a regularidade tributária aproveitará o “CIDADÃO EM DIA” no exercício seguinte, observado o art. 2º.

Art. 4º. A redução concedida de acordo com esta Lei não alcança a Taxa de Acondicionamento, Remoção, Controle, Transporte e Destinação Final de Lixo, lançada de ofício conjuntamente com o IPTU nos termos disposto pelo art. 180, da Lei Complementar nº 96/2013.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei, inclusive quanto às condições, exigências, procedimentos e percentuais de redução a serem concedidos nos próximos exercícios, observado ainda o disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 96/2013 – Código Tributário do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, Mossoró-RN, em 28 de março de 2017.

  
ROSALBA CIARLINA  
Prefeita